Lei nº 458, de 22 de Dezembro de 1.942.

Denuncia o Convênio relativo á criação do Imposto Adicional sobre Jógos e Diversões, destinado ao I.B.G.E.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica denunciado e declarado sem valor legal o convênio firmado na Capital do Estado a 20 de Maio de 1.942, entre os Governos Federal e Estadual e o dêste Municipio de Laranjal Paulista, relativo a criação do Imposto Adicional sôbre diversões e destinados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica.

Artigo 2º - Fica revogado e sem nenhum valor legal o Decreto - Lei Municipal numero 39, de 2 de Dezembro de 1.942, deste Municipio de Laranjal Paulista, que em consequencia do referido convênio e do Decreto - Lei Estadual número 12.907 de 28 de Agosto de 1.942, criou o Imposto Adicional sobre Diversões e o destinou ao Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatistica.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1.962.

a) João Dalto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e afixado por edital no lugar de costume. nesta data.
Dany Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.